

PARECER N° /2012

**COMISSÕES CONJUNTAS DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS E DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTE E VIAÇÃO
MUNICIPAIS**

PROJETO DE LEI N° 36/2012

AUTOR: PREFEITO DE UNAÍ

RELATOR: VEREADOR EDMILTON ANDRADE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 36/2012 é de iniciativa do Prefeito de Unaí, que busca, por intermédio dele, autorização legislativa para criar o Distrito de Boa Vista de Santa Maria no âmbito do Município de Unaí.

2.. Recebido e publicado em 29 de outubro de 2012, o presente projeto foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que designou como relator da matéria o Nobre Vereador Olímpio Antunes, que teve seu Parecer, de fls.42/48, rejeitado pela Comissão.

3. Em seguida, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos designou o Vereador Tadeu, como novo relator, para exame e parecer nos termos regimentais, porém ele perdeu o prazo para emitir sua opinião sobre o tema.

4. Assim, a matéria foi devolvida à Mesa Diretora, consoante o despacho de fl. 50, que, de imediato, considerando que o presente projeto está tramitando em regime de urgência, o distribuiu a estas Comissões, para discussão conjunta, as quais me designaram como relator para exame e parecer nos termos regimentais.

5. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II. 1 Aspectos da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas

6. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “d” e “g”, da Resolução nº 195/92, que assim dispõem:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

.....
d) repercussão financeira das proposições;

.....
g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;

7. Analisando o projeto sob exame sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, constata-se que a intenção do Senhor Prefeito é tão somente dar status de distrito ao povoado de Boa Vista como mera divisão administrativa do território, razão pela qual se entende que a criação do Distrito, por si só, não gera nenhuma obrigação de fazer por parte do Município; não acarretando, portanto, a princípio, nenhum ônus para os cofres municipais.

8. Estar-se-ia falando em expansão da ação governamental e consequentemente de aumento de gasto público se o presente projeto estivesse criando uma Administração Distrital ou uma Subprefeitura propriamente dita, esta sim teria custos de implantação e manutenção.

9. Destarte, quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira aqui analisados, este relator não vislumbra nenhum impedimento para aprovação da matéria.

II. 2 Aspectos da Comissão de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais

10. Tecidas as considerações da Douta Comissão de Finanças, cumpre a esta Comissão de Obras, trazer a lume a relevância desta proposição ao interesse público, sobretudo, ao da população a que se pretende agraciar com a criação do distrito alhures mencionado.

11. Antes de altercarmos sobre a proposição à baila, importante frisar que o seu nobre autor não cuidou de trazer em sua justificativa os reais motivos de sua edição, bem como outros argumentos que possam justificar com solidez a relevância de sua aprovação, porém não se pode olvidar que a muito os moradores do povoado de Boa Vista lutam para conseguir o reconhecimento daquele local como um distrito, o que sem dúvidas dará uma segurança maior aos diversos seguimentos sociais ali fincados.

12. É dever do administrador público zelar pelo bem estar da população que ele representa, sem deixar quedar-se os seus interesses, se é desejo daquela população. Sendo assim, nada obsta à aprovação deste projeto no que tange ao mérito.

III - CONCLUSÃO

13. **Ante o exposto**, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 36/2012.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 26 de novembro de 2012

VEREADOR EDMILTON ANDRADE
Relator Designado